



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE - GAB. 09



PARECER Nº _____, DE 2020

Da **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** sobre o **PROJETO DE LEI nº 991, de 2020, que dispõe sobre a utilização de medidor de efluentes para lançamento na rede pública de coleta de esgotos e dá outras providências.**

AUTOR: Deputado HERMETO

RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei (PL) nº 991, de 2020, de autoria do deputado Hermeto, que visa a autorizar a instalação individualizada de medidores de efluentes de esgoto, desde que certificados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Nos termos do PL, a autorização para medição individualizada deve ser emitida pela CAESB em até 60 dias, contatos de sua solicitação, não incluídos os períodos de adequação exigidos do consumidor, e o custo de aferição do medidor de efluentes não pode ser superior ao custo do serviço referente ao sistema de água.

De acordo com a proposta, caberá à CAESB cadastrar os medidores e disponibilizar em sua página na internet a relação de equipamentos cadastrados e os procedimentos necessários para a obtenção da medição individualizada.

Seguem as tradicionais cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor argumenta que *a concessionária estabelece a cobrança de esgoto em valor idêntico ao da fatura de água. Esse critério, contudo, encerra ilegitimidade na medida em que a água fornecida nem sempre é devolvida integralmente ao sistema sanitário.*

Acrescenta, ainda, que *permitir que o consumidor possa, mediante investimento próprio, ter sua cobrança de esgoto devidamente aferida e tarifada pelo volume real utilizado, é não apenas pertinente, mas certamente promoverá um estímulo para utilização das tecnologias de reuso de água.*

O Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Defesa do Consumidor, para análise de mérito, e às Comissões de Economia e Finanças, e de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a relações de consumo, medidas de proteção e defesa do consumidor.

O Projeto de Lei em análise pretende tornar mais justa a cobrança pelo serviço de esgoto prestado pela CAESB, por meio da individualização da medição dos efluentes lançados na rede por cada consumidor.

Inicialmente, destacamos que o processamento das águas servidas, ou seja, do esgoto, é totalmente independente do da água e configura outra prestação de serviço, pois há estruturas específicas para a coleta e para o tratamento do esgoto.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas recomenda que a tarifa de esgoto seja cobrada na proporção de 80% do que é cobrado pelo fornecimento de água, como coeficiente de retorno. A explicação é que parte da água consumida nas residências retorna na forma de esgoto, mas cerca de 20% seriam perdidos na rega de jardins, na evaporação, no consumo e preparação de alimentos, entre outros.

É importante que a população tenha consciência da diferenciação dos serviços, sendo o serviço de esgoto adicional ao de água, e consiste em coleta pública e transporte do material até as estações de tratamento, onde o esgoto é tratado para depois ser devolvido ao meio ambiente, sempre dentro dos padrões ambientalmente adequados. Ter o esgoto coletado e tratado implica redução da poluição e, progressivamente, rios mais limpos.

O consumidor, no entanto, muitas vezes discorda do que está sendo cobrado, por achar que não está descartando o mesmo volume que consumiu, já que no Distrito Federal a tarifa de esgoto corresponde a 100% da de água.

O que se propõe no PL em análise é a possibilidade de o consumidor instalar um sistema de medição individual de medição de efluentes de esgoto para pagar apenas pelo que for realmente utilizado. Nesses termos, o projeto de lei se mostra oportuno e conveniente, pois atenderia aos anseios daqueles consumidores que porventura se sentem lesados, sem obrigar que a CAESB implemente a medição individualizada universalmente.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 991, de 2020, nesta Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 03/07/2020, às 15:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0152069** Código CRC: **CC1E0DE4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br